

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
GESTÃO: 2021/2024
CNPJ nº: 25.064.056/0001-30

DECRETO Nº 072/2021

DE 03 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADO NO PLANO DE

Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins

em: 03 / 05 / 2021

Juliana da Costa Noletto
Secretária de Fazenda
Portaria nº 002/2021
Palmeiras do Tocantins - TO

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
DECRETO Nº 054/2021, A PRORROGAÇÃO
DOS PROTOCOLOS A SEREM SEGUIDOS
FRENTE A PANDEMIA DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, **FRANCISCO NOLETO JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do (Covid-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde, ante a gravidade e risco eminente à saúde pública para cancelar ou suspender qualquer evento que tenha aglomeração de pessoas a fim de evitar a possível propagação do vírus;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (está no tocante à repartição de competências, entre os Entes, para a adoção ou manutenção das medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual/TO nº 6.202 de dezembro de 2020, que prorrogou, até 30 de junho de 2021, estado de calamidade pública, que dispõe sobre as medidas sanitárias gerais e protocolos específicos destinados a contenção do Coronavírus (Covid-19), possibilitando a continuidade das atividades econômicas de forma organizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual/TO nº 6.257 de 14 de maio de 2021, que Estabelece medidas de enfrentamento da Covid-19 no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Palmeiras do Tocantins de adotar e manter medidas para preservar a comunidade, reduzindo a possibilidade de transmissão e proliferação da COVID19, mantendo-se a execução dos serviços públicos, que competem a cada Órgão e Entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

GESTÃO: 2021/2024

CNPJ nº: 25.064.056/0001-30

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública Municipal com a vida de toda a população de Palmeiras do Tocantins, bem como o atendimento das necessidades essenciais indispensáveis ao ser humano;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogada o art. 1º do Decreto Municipal nº 054 de 16 de março de 2021, referente a declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Palmeiras do Tocantins em razão da Pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo "Coronavírus".

Artigo 2º. Ficam prorrogadas as medidas previstas nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 054 de 16 de março de 2021, referentes ao funcionamento dos serviços bancários, supermercados, postos de combustíveis, farmácias, salões de cabeleireiros, serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, comércios ambulantes de gêneros alimentícios, devendo respeitar o horário de funcionamento e os protocolos de segurança;

Artigo 3º. Revoga o artigo 3º, Parágrafo Único, II, do Decreto 054 de 16 de março de 2021, dando nova redação passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – Fica autorizada a reabertura e funcionamento dos estabelecimentos, tais como bares, conveniências e outros similares, devendo respeitar os horários de funcionamento até as 23h e os protocolos de segurança da vigilância sanitária, fixados no Decreto 054 de 16 de março de 2021, tais como distanciamento de 2 metros das mesas e disponibilização de álcool em gel;

Artigo 4º. Fica prorrogada as medidas previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 054 de 16 de março de 2021, referente à proibição da entrada e a permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção respiratória em todos e quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, religiosos, de serviços e órgãos públicos, sendo de responsabilidade destes o impedimento;

Artigo 5º. Fica prorrogada as medidas previstas no art. 5º do Decreto Municipal nº 054 de 16 de março de 2021, referente ao uso obrigatório da utilização de máscara de proteção respiratória por todos os cidadãos palmeirenses em ambientes públicos ou de livre acesso.

Artigo 6º. Revoga os artigos 6º e 7º, do Decreto 054 de 16 de março de 2021, dando nova redação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º- Fica autorizada a reabertura do Ginásio de Esporte Luciano Rosa de Sousa, do Estádio Municipal Francisco Franco Noletto (Chicão) e quadras de esportes, bem como a utilização de locais públicos: Praças e academias ao ar livre, praia, sendo esta última, fica condicionada a não interação entre diferentes grupos e desde que sejam respeitados os protocolos sanitários pertinentes, tais como

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
GESTÃO: 2021/2024

CNPJ nº: 25.064.056/0001-30

distanciamento entre mesas e uso de álcool em gel; sendo vedada a entrada de turista.

§1º Quanto à utilização do estádio/ginásio/quadra, estes só poderão ser abertos mediante um cronograma de atividades esportivas, organizado pelo Departamento de Esportes Municipal e só poderão permanecer no local a equipe envolvida na prática esportiva, técnicos, árbitros e jogadores, sem participação de torcida e tão logo se encerrem as atividades, os locais devem permanecer fechados;

§ 2º - Com exceção dos jogadores em campo, os demais membros envolvidos deverão obrigatoriamente permanecer de máscara e manter o devido distanciamento social;

§ 3º - Não está autorizada confraternização de pessoas no local onde está sendo praticada a atividade desportiva, seja em local particular ou público;

§ 4º - Não está autorizada a realização de eventos, reuniões e atividades, de qualquer natureza, de caráter público ou privado em praças, praia, bares ou similares;

Artigo 7º. Permanecem suspensas as aulas presenciais no âmbito do Município de Palmeiras do Tocantins, prevalecendo o ensino remoto nas escolas públicas no período de 03 de maio de 2021 a 30 de junho de 2021; conforme prevê o § 4º, do inciso IV, do art. 32, da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 8º. Fica prorrogada as medias previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 054 de 16 de março de 2021, a realização de missas, cultos e atividades de segmentos religiosos ocorram, preferencialmente, por meios virtuais de transmissão, ao que, adotando-se a forma presencial, tenham público limitado a 30% da capacidade de lotação de cada local, tendo como prioridade a utilização de ambientes abertos e desde que respeitados os protocolos sanitários pertinentes;

Artigo 9º. Fica prorrogada as medidas previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 054 de 16 de março de 2021, para o funcionamento das academias, devendo respeitar os horários de funcionamento e os protocolos de segurança, fixados no Decreto 054/2021;

Artigo 10º. Fica Revogado o artigo 10º, do Decreto 054 de 16 de março de 2021, dando nova redação passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10º - Fica autorizada a circulação dos ônibus que fazem o traslado dos munícipes da zona rural até a sede do Município com capacidade de lotação reduzida em 50% (cinquenta por cento); respeitando o distanciamento social, uso de álcool gel, uso de máscaras;

Artigo 11º. Fica prorrogada as medidas previstas no art. 11º do Decreto Municipal nº 054 de 16 de março de 2021, que a fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela vigilância

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

GESTÃO: 2021/2024

CNPJ nº: 25.064.056/0001-30

epidemiológica e fiscalização sanitária do Município e pela Polícia Civil e Militar do Estado do Tocantins;

Artigo 12º. Fica prorrogada as medidas previstas no art. 12º do Decreto Municipal nº 054 de 16 de março de 2021, **que** a flexibilização do Decreto pode ser revogada a qualquer momento pela autoridade pública municipal a depender do aumento no número de casos de Coronavírus (SARS-CoV-2), no Município.

Artigo 13º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria de Saúde, mediante solicitação do interessado por escrito.

Artigo 14º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e com efeitos até 30 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos três dias do mês de maio de 2021.



FRANCISCO NOLETO JÚNIOR

Prefeito de Palmeiras do Tocantins/TO